SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1286

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº9315/2020. Para aquisição emergencial de produtos de desinfecção, destinados a secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavirus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiracagmail.com. O prazo para entrega da cotação será até dia 15/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:A0188486

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.452/2018

PORTARIA GP N.º 1.452/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.818/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARICELIA DOS SANTOS SILVA,** matrícula n.º 3121-6, CPF: 240.543.134-34 e RG: 538.540 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 29 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A6236BFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 048/2019

PORTARIA GP N.º 048/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.815/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais **MARINETE FERREIRA DE MACÊDO BENTO,** matrícula n.º 4142-4, CPF: 332.122.524-72 e RG: 528911 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 29 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5493CF9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 107/2019

PORTARIA GP N.º 107/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.366/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARINEUZA FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula n.º 5282-5, CPF: 677.459.974-53 e RG: 923.385 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3C06C159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.315/2018

PORTARIA GP N.º 1.315/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.801/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARLENE CARNAUBA COSTA ALVES,** matrícula n.º 5002-4, CPF: 653.344.934-68 e RG: 946.974 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:50845237

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.948/2018

PORTARIA GP N.º 1.948/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.491/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARLENE DOS SANTOS SILVA,** matrícula n.º 5004-0, CPF: 701.381.684-15 e RG: 651.338 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4BD35E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº9314/2020. Para aquisição emergencial de máscaras N95, destinadas a secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O Prazo para entrega da cotação será até dia 15/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:DABFDFFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.074/2018

PORTARIA GP N.º 1.074/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.845/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARTA FREITAS DA SILVA,** matrícula n.º 5607-3, CPF: 759.066.004-34 e RG: 1.071.284 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe G, Nível 08 I (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5 da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:05606A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 229/2019

PORTARIA GP N.º 229/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.368/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **NACIONEIDE BILA DA SILVA,** matrícula n.º 5014-8, CPF: 651.174.254-72 e RG: 537.334 SSP/AL, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 21 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C712443F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.247/2018

PORTARIA GP N.º 1.247/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.133/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **NEIRE VANIA CLAUDINO FERREIRA,** matrícula n.º 5018-0, CPF: 553.765.334-68 e RG: 783188 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 06 (Especial Magistério), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5 da CF/88,

com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E09606EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.325/2018

PORTARIA GP N.º 1.325/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.541/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **NESTOR FARIAS SOBRINHO,** portador de CPF nº 209.805.154-91 e RG: 326663 SEDS/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **MARIA GORETE BATISTA FARIAS,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Atendente de Saúde, matrícula nº 4372-9, falecida em 19 de outubro de 2018, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Arts. 48, 49 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de outubro de 2018.

Arapiraca, 09 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2A39E65D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 892/2018

PORTARIA GP N.º 892/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.506/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **NEUMA JOSEFA DE SOUZA,** matrícula n.º 5287-6, CPF: 508.664.194-20 e RG: 739106 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 08 I (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C58BF930

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.108/2018

PORTARIA GP N.º 1.108/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.488/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **OSMARINA FLORENTINO DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 5024-5, CPF: 524.106.684-53 e RG: 653.008 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis

1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 26 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7A595A09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 105/2019

PORTARIA GP N.º 105/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.644/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a **QUITÉRIA DA SILVA,** matrícula n.º 9282-7, CPF: 553.823.124-00 e RG: 844042 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, em conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:97F87319

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 890/2018

PORTARIA GP N.º 890/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.422/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **QUITÉRIA TENÓRIO DA SILVA,** matrícula n.º 5026-1, CPF: 591.830.637-49 e RG: 1.299.633 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D9566F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.455/2018

PORTARIA GP N.º 1.455/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.024/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **RAIMUNDA MARTINS GOUVEIA,** portadora de CPF nº 926.951.244-49 e RG: 486.017 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **JOSÉ GOUVEIA FILHO,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4282-0, falecido em 26 de setembro de 2018, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Arts. 48, 49 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de setembro de 2018.

Arapiraca, 29 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6627C6F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina com profissional da área de saúde. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será até dia 15/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:C2237B9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.944/2018

PORTARIA GP N.º 1.944/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.573/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **REJANE ALEXANDRE DOS ANJOS,** matrícula n.º 5291-4, CPF: 700.460.854-91 e RG: 946999 SCJDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:446C95C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 133/2019

PORTARIA GP N.º 133/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.168/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **REMI TENÓRIO DE ALBUQUERQUE,** matrícula n.º 1314-5, CPF: 274.924.194-49 e RG: 445.034 SEDS/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EFE093F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.011/2018

PORTARIA GP N.º 1.011/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.648/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **RITA DE ALMEIDA ALEXANDRE,** matrícula n.º 5292-2, CPF: 559.115.794-72 e RG: 1.490.746 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas

semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:58807F6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 957/2018

PORTARIA GP N.º 957/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.725/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **RITA DE CÁSSIA AZEVEDO TARGINO,** matrícula n.º 3539-4, CPF: 553.829.084-00 e RG: 774953 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 29 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A34E060E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 157/2019

PORTARIA GP N.º 157/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.704/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE NAZÁRIO,** matrícula n.º 4050-9, CPF: 209.959.464.-34 e RG: 341788 SEDS/AL, ocupante do cargo de Médico, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AADDFF85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.954/2018

PORTARIA GP N.º 1.954/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.592/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais **RITA DE CASSIA ROCHA SILVA,** matrícula n.º 5650-2, CPF: 700.291.804-49 e RG: 943275 SCJDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe G, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e

cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:00AF1ED6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 030/2019

PORTARIA GP N.º 030/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.108/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ROBSON NUNES DE ALBUQUERQUE,** matrícula n.º 10644-5, CPF: 208.794.904-20 e RG: 357.321 SSP/AL, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 21 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2FE4EC5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.951/2018

PORTARIA GP N.º 1.951/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.860/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ROSILANE MARIA OLIVEIRA SANTOS,** matrícula n.º 4178-5, CPF: 648.697.924-00 e RG: 700174 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:722AAF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 244/2019

PORTARIA GP N.º 244/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.010/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais **RUBENS PESSOA DE BARROS,** matrícula n.º 2852-5, CPF: 330.900.414-72 e RG: 450483 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B – 20, Classe I, Nível 11 IV (Doutorado) do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município,

calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 26 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1A6C15FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 104/2019

PORTARIA GP N.º 104/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.959/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **VALÉRIA MARIA NÓBREGA LIMA,** matrícula n.º 5978-1, CPF: 383.410.854-53 e RG: 518228 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:49DABF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.248/2018

PORTARIA GP N.º 1.248/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.402/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **VALQUÍRIA ALVES BRANDÃO CESAR,** matrícula n.º 5064-4, CPF: 068.083.364-15 e RG: 126916 SSP/AL, ocupante do Cargo de Médico, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8BECC00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.316/2018

PORTARIA GP N.º 1.316/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.742/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **VÂNIA SUELI DA SILVA FEITOSA,** matrícula n.º 3666-8, CPF: 390.577.204-34 e RG: 582.609 SSP/AL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por

tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D59AEEC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 156/2019

PORTARIA GP N.º 156/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.838/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **VILMA GOMES DE SOUZA PEREIRA,** matrícula n.º 4024-0, CPF: 542.662.044-72 e RG: 812194 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:02254A16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 897/2018

PORTARIA GP N.º 897/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.682/2018 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **VILMA PEREIRA SIMPLÍCIO,** matrícula n.º 5673-1, CPF: 377.116.104-59 e RG: 509289 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B – 20, Classe G, Nível 09 II (Especialização) do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B84AD90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.044/2018

PORTARIA GP N.º 1.044/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.368/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **WILMA MAXIMIANO DA SILVA,** matrícula n.º 3079-1, CPF: 497.251.304-72 e RG: 734257 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B – 20, Classe I, Nível 09 II (Especialização) do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis

1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0CBF17EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 1.727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 1.727, de 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.431/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

I – Conceder a **MARIA SOARES DE LIMA**, portadora de CPF nº 208.794.404-06 e RG: 1.390.182 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **FLAUDIZIO RAIMUNDO DE LIMA,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Assistente Administrativo, matrícula nº 685-8, falecido em 20 de novembro de 2017, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Art. 48 e Art. 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de novembro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E44BB01C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo para aquisição emergencial de equipamentose materiais elétricose de informática, para a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao coronavírus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será até dia 15/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:91E1FC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº9418/2020. Para aquisição emergencial de máscaras de TNT (Tecido não Tecido) para a secretaria municipal de saúde, no combate a pandemia de coronavírus.A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será até 18/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:F1A986FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: APROVVE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.820.328/0001-04
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 753/2020 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato n.º 12477/2019. cujo objeto é *"Locação de 43.070 Horas Máquinas"*, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 022/2018, Ata de Registro de Preço nº 044/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão do Presente Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contar do final da vigência do 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor

O valor do presente termo aditivo é de R$ 44.873,10 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preço.
Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.2064 – Manutenção De Vias, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Vanderlan Correia Ferro Júnior.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:292A7FF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - AL, através do Deptº de Compras de Bens e Serviços, solicita cotações de preços conforme processo administrativo nº 48/2020 referente a **contratação de empresa especializada para a Compra de kits de robótica educacional, para os alunos e professores das escolas municipais de Belém/AL**. No prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação. Solicitar Termo de Referência através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com.

Belém – AL, 12 de maio de 2020.

WAGNER SILVA LIMA
Coordenador de Divisão de Compras

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:7EDA2E37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 20/2020, firmada em 17/03/2020, Fornecedor Registrado, **ROSANGELA MARIA DE SOUSA SILVA ME**, CNPJ/MF n.º 21.172.496/0001-50, valor registrado, R$: 75.000,00, Objeto: Serviços de Diagnósticos, Planejamento, Execução e Aquisição de Próteses Dentarias para atender as necessidades da população deste Município, amparo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 02/2020. Processo Administrativo n.º 0110007/2020, Vigência até 31 de dezembro de 2020. Objeto: Recurso Próprio e Federal, Signatário, pela registrante, Claudeval Santos Santana. signatário pela registrada, Rosangela Maria de Sousa Silva. O contrato e demais especificações encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua São Francisco, CEP: 57.435-000, S/Nº, Centro, BELO MONTE/AL, e em nosso site: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, em 12 de maio de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:B96C1B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 03/2020, firmada em 17/02/2020, Fornecedor Registrado, MELO E SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 19.172.541/0001-25, valor registrado, R$: 1.496.182,60, , Objeto: aquisição de Materiais Construção, Elétricos, Hidráulicos, Ferragem e Ferramentas para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município de Belo Monte/AL, amparo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 03/2020. Processo Administrativo nº 0103003/2020, Vigência até 31 de dezembro de 2020. Objeto: Recurso Próprio e Federal, Signatário, pela registrante, Claudeval Santos Santana e signatário pela registrada, Francis Lopes Melo. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua São Francisco, CEP: 57.435-000, S/Nº, Centro, BELO MONTE/AL, e em nosso site: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, em 12 de maio de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:86E14C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 22/2020, firmada em 03/04/2020, Fornecedor Registrado, P.V PNEUS EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 21.848.971/0001-66, valor registrado, R$: 84.000,00, Objeto: fornecimento de Pneus, que serão utilizados nos veículos deste Município durante o exercício de 2020, amparo PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 07/2020. Processo Administrativo n.º 0302007/2020, Vigência até 31 de dezembro de 2020. Objeto: Recurso Próprio e Federal, Signatário, pela registrante, Claudeval Santos Santana. signatário pela registrada, Plínio Marcus de Souza Gonçalves. O contrato e demais especificações encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua São Francisco, CEP: 57.435-000, S/Nº, Centro, BELO MONTE/AL, e em nosso site: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, em 12 de maio de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:036F94E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 21/2020, firmada em 03/04/2020, Fornecedor Registrado, CLAUDINEI VIEIRA DIAS E CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 19.860.354/0001-34, valor registrado, R$: 47.429,00, Objeto: fornecimento Gás de Cozinha e Água Mineral, para atender as necessidades deste Município durante o exercício de 2020, amparo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 06/2020. Processo Administrativo n.º 0302006/2020, Vigência até 31 de dezembro de 2020. Objeto: Recurso Próprio e Federal, Signatário, pela registrante, Claudeval Santos Santana. signatário pela registrada, Claudinei Vieira Dias. O contrato e demais especificações encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua São Francisco, CEP: 57.435-000, S/Nº, Centro, BELO MONTE/AL, e em nosso site: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, em 12 de maio de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:57E0097F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 015/.2020/PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

OBJETO: **contratação de empresa especializada para aquisição de IPI´S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) médico hospitalar para os profissionais de saúde diretamente ligados no combate ao COVID 19, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **DEBORA JANE ALMEIDA VIANA,** inscrita no **CPF/MF Nº 014.810.391-05,** residente na Av. Vicente Nunes de Albuquerque, n° 350, Bairro Caititus, Arapiraca (AL), CEP 57.311-250, no Valor Total de **R$ 2000,00 (dois mil reais)**. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2020.

Cacimbinhas/AL, 06 de abril de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:ED4C4769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 014/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

OBJETO: **contratação de empresa para aquisição de álcool etílico de 5 litros hidratado 70° INPM, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 10.589.833-55,** residente na Av. Vereador Venâncio Rocha Santos, s/n°, Colônia Pindorama, Cururipe (AL), CEP 57.230-000, no Valor Total de **R$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Cacimbinhas/AL, 26 de março de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:C9E1A891

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

Retifico a homologação, processo administrativo n° 078/2019; onde está escrito: A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 054/2019.1 em favor das licitantes CASA DAS BOMBAS ORIGINAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.517.942/0001-20, MILIMETRICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.553.943/0001-03 considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade, **LEIA-SE**:O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 054/2019.1 em favor das licitantes CASA DAS BOMBAS ORIGINAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.517.942/0001-20, MILIMETRICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.553.943/0001-03, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 22 de Julho de 2019.

JOELSON GUEDES SILVA
Diretor Geral – SAAE
Port. 049/2017

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E550AF60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2020 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, à Rua Senador Máximo, nº 35 – 1º Andar, bairro Centro, nesta cidade de Campo Alegre, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, nomeada por meio de Eleições Diretas, portadora do CPF nº 903.082.474-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 41.157.967/0001-69, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, nº 797, Bairro Jatiúca, CEP: 57.035-690, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO, administrador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 379.979.954-15, CREA nº 160.339.734-5, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente da Concorrência nº 001/2018 do município de Campo Alegre – AL, que tem como objeto obras de engenharia pertinentes a pavimentação e drenagem de diversas ruas do Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, regidos nos termos da Lei, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o presente termo de aditivo o REAJUSTE do valor inicialmente ofertado no contrato nº 058/2018 derivado do processo licitatório na modalidade Concorrência sob nº 001/2018, em virtude readequações de diversos serviços ajustados *in loco* durante o planejamento e execução de Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O Valor global do contrato nº 058/2018 passa a ser reajustado na importância de R$ 116.598,63 (cento e dezesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos passando o valor global do contrato a ser na ordem de R$ 15.281.048,21 (quinze milhões e duzentos e oitenta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 058/2018 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2018, em 03 (três) vias de igual teor, á vista das testemunhas infra-assinadas.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Virgílio Vilar Brasileiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6F83D89D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº 034/2020.1

Processo Administrativo nº 1043/2020
Recurso Administrativo
Edital nº 034/2020.1 - Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de Kits de Cestas Básicas

TERMO DECISÓRIO

Consoante as informações emanadas dos autos, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Municipal, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, para fim de **DENEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 18.105.741/0001-00, mantendo a decisão que desclassificou a mesma.
Outrossim, **ADJUDICO** o item 05 e 10 em favor da licitante NICOLAS AGOSTINHO P SANTOS, CNPJ/MF nº 26.789.538/0001-10 ao tempo em que, em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o presente certame licitatório, uma vez que o mesmo transcorreu em estrita observância das normas legais.
Por fim, determino que se extraiam cópia dos autos a fim de que novo procedimento licitatório com tramitação prioritária seja deflagrado, haja vista que os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 foram declarados fracassados, uma vez que persiste a necessidade do registro de preços referente aos mesmos.

Publique-se,

Intime-se.

Campo Alegre, 12 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:C8CF8379

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral, e Gás liquefeito de petróleo (GLP) – 13 kg. DATA/HORA: 22 de maio de 2020; às 08:30.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para Registro de Preços dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos compreendidos na frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL. DATA/HORA: 22 de maio de 2020; às 10:00.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura Aquisição de Pneus e outros Itens Correlatos, atendendo as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL. DATA/HORA: 22 de maio de 2020; às 14:00.

INFORMAÇÕES: email: licitacaocampogrande2018@gmail.com,

Campo Grande/AL, 12 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:C96A7015

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020.
A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, informa aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, do tipo menor preço. Objeto: Obras de Pavimentação de diversas ruas do Município de Carneiros - Valor estimado: R$ 1.387.686,30 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) e Construção de Academia de Saúde – Valor estimado: R$ 151.136,86 (cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos); Data: 28/05/2020. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com ou através do sítio www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 12 de maio de 2020.

MARIA ISABEL SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:46E67E47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 37/2019**, Processo nº 201904260001.01, cujo objeto é Serviços referente à orla lagunar, compreendendo um total aproximado de 2.445.218,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) firmado entre o MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS, com sede administrativa localizada a Av. João Navarro, 61 – Centro, Coqueiro Seco, estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n°12.200.325/0001-05, e a empresa **RB EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.806.749/0001-54 e estabelecida na Av. da Paz, nº 1864 – Sala 1706 – Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-440.

O município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;
Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto na clausula décima Primeiro da Cláusula do Contrato nº 37/2019;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela paralisação da obra objeto do contrato nº 37/2019;

Considerando as tentativas fracassadas de dar continuidade com a obra;

Considerando a notificação pelo Diário Oficial do Estado que não foi obtido resposta;

RESOLVE:

– Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 37/2019, firmado entre o Município de Coqueiro Seco/AL e a empresa RB EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.806.749/0001-54 e estabelecida na Av. da Paz, nº 1864 – Sala 1706 – Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-440.

– Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 37/2019 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Coqueiro Seco/AL em 12 de maio de 2020

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AED64397

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

Tendo em vista a rescisão do **Contrato nº 37/2019,** originado da tomada de preços nº 01/2019, Processo nº 201904260001.01, cujo objetivava os serviços referente a orla lagunar, que fora contratada com um total de R$ 2.445.218,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), conforme art. 24 inc. XI da lei 8.666/93 solicitamos da empresa **PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.551.622/0001-70, cujo teria feita oferta inicial de R$ 2.447.152,53 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), solicitamos da mesma a concordância em chegar no valor da primeira colocada no remanescentes do montante cima citado, para que se der prosseguimento nos serviços, bem como enviar ao município ofício de aceite chegar no valor do primeiro, planilha com valores atualizados do primeiro colocado, bem como documentação atualizada. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta notificação.

Coqueiro Seco/AL em 12 de maio de 2020

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AAB31405

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0219-0010/2020 - Convite n° 01/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação para Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia
Contratada: Veruscka de Souza Alcantara e Silva - ME CNPJ n° 10.768.483/0001-22.
Valor: 77.760,00 (Setenta e sete mil setecentos e sessenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D897AFEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

RATIFICAÇÃO

Processo nº 1.478/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o reconhecimento de Dispensa de Licitação para contratação direta da aquisição de assinatura anual para acesso a software/ aplicativo destinado à realização de pesquisa de mercado referente aos preços de produtos e serviços contratados por entes e órgãos da administração pública, destinada ao setor de compras do município de Girau do Ponciano/AL: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TENOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.797.967/0001-95**, com valor global total de R$ 6.659,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais). Publique-se no diário oficial no prazo **Legal**, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Girau do Ponciano (AL), 12 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:10F7E5EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 002/2020
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 3290/2019
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza.
Data de realização: 27 de maio de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:C0EE2440

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 003/2020
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 0139/2020
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e implementos para tratamento de resíduos sólidos (Convênio 881215/2018 SINCOV).
Data de realização: 01 de junho de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:0EAC135B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários vinculados a secretaria municipal de educação, em razão da suspensão das atividades escolares devido a Pandemia da COVID-19 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência pelo Estado de Alagoas e as disposições do Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, e dos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 202 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, Decreto 69.700, de 20 de abril de 2020 e o Decreto n.º 69.722 de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Estratégico de Acompanhamento, sobre as novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento e contenção do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Jaramataia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020, Decreto Municipal n.º 08/2020 e o Decreto Municipal n.º 09/2020, os quais dispõem sobre as medidas temporárias, no âmbito do território do município de Jaramataia/AL, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS) e suas respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaramataia;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no Município de Jaramataia e o número significativo de munícipes em situação de isolamento social;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública, decretada por este município através do Decreto n.º 10/2020;

CONSIDERANDO a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, aprovada por unanimidade em reunião ordinária Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação - Brasília/DF, nos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os contratos temporários e respectivos pagamentos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, pelo período em que perdurar a paralisação das atividades escolares ou ulterior decisão administrativa.

Parágrafo Único – Excetuam-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo, os contratos necessários para a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O descumprimento do presente Decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Federal e Estadual.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º - Mantem-se em vigor o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020, Decreto Municipal n.º 08/2020, Decreto Municipal n.º 09/2020 e o Decreto Municipal n.º 10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 12 de maio de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:44584320

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 10 /2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Junqueiro/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual como a alternativa mais responsável no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus), com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o inegável impacto da pandemia na economia, o que faz com que o Poder Executivo Municipal busque adotar providências responsáveis para auxiliar o setor produtivo municipal, ao mesmo tempo em que colabora com a manutenção dos postos de trabalho e o resguardo de vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos de contaminação, o potencial de circulação de pessoas e a possibilidade de ampliação ou redução das medidas;

Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto nº 69.700 de 20 de Abril de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 03, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 04 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 05 de 25 de maço de 2020, Decreto Municipal nº 06 de 16 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 07 de 24 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020 e nº 07/2020, fica suspenso, em todo o território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de maio até as 23:59h do dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – equipamentos culturais, públicos e privados;

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;

IV – academias, clubes, balneários, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI – galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e

VII – eventos e exposições.

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

I - qualquer atividade de comércio nas praças e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, a exemplo de churrasquinhos, nos logradouros públicos, bem como

II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;

III – o acesso a praças, lagoas, rios, para prática de qualquer atividade;

IV - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, devendo ser interrompidas quaisquer reuniões para prática de atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que observado o uso obrigatório de máscaras;

V - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, salvo nas hipóteses em que o condutor resida nas proximidades dos locais mencionados ou que exerça atividade laboral nos arredores de estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II - serviço de *call center*;

III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V - distribuidores de energia elétrica;

VI - serviços de telecomunicações;

VII - segurança privada;

VIII - postos de combustíveis;

IX - funerárias;

X - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI - clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII - estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que o atendimento ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e que seja disponibilizado álcool gel 70% para clientes e funcionários;

XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;

XIX - lojas de tecidos e aviamentos, para fins de facilitar a fabricação de máscaras.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.

§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "*Pegue e Leve*", sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º A vedação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) do dia 06 de maio de 2020.

§ 8º Excetuam-se das restrições previstas neste artigo qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Junqueiro/AL, assim considerada por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 9º As restrições impostas neste artigo não se aplicam ao transporte de carga no âmbito do território de Junqueiro/AL.

§ 10 Fica suspensa por tempo indeterminado em todo o território do Município de Junqueiro a atividade desempenhada pelos denominados "prestanistas" ou "perfumeiros".

§ 11 Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo ou veículo de carga proveniente de outros municípios ou estados deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção das barreiras sanitárias implantadas nas principais entradas da cidade de Junqueiro, a fim de que seja averiguada a utilização de máscaras do motorista e de passageiros, bem como a existência no veículo de pessoas com sintomas da infecção, sendo que, caso positivo deverá ser acionada imediatamente a Secretaria de Saúde para que proceda com o acompanhamento do caso.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – *isolamento*: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – *quarentena*: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação daquelas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias a todos os cidadãos residentes em Junqueiro/AL que tenham retornado de viagem nacional ou internacional, contado a partir da data da efetiva entrada na circunscrição territorial do Município.

§ 5º O descumprimento ou a resistência pelo cidadão na execução das medidas sanitárias preventivas de isolamento social serão comunicados à autoridade policial, para fins de apuração quanto à caracterização dos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, tipificados nos artigos 330 e 268, respectivamente, do Código Penal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá organizar o seu funcionamento de forma a adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito das respectivas repartições públicas, entre elas:

I – suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público;

II – dispensa de comparecimento pessoal do servidor para entrega de atestado médico, em hipótese de suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus;

III – dispensa ao serviço, por tempo determinado, de servidor público municipal que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar durante a vigência deste Decreto, de países e outros Estados da Federação em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, ou que apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus);

IV – realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;

V – determinação de aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas dos órgãos públicos que integram as Secretarias Municipais;

VI – jornada de trabalho em horário especial, com possibilidade de alternância de turnos para os servidores;

VII – instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) respectivo Secretário(a) Municipal ao qual o agente público estiver vinculado.

§ 1º As eventuais dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável.

§ 2º A autorização para cumprimento de jornada em regime de teletrabalho deverá ser precedida da adoção de mecanismos que possibilitem o controle da produtividade e a garantia da manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo servidor.

§ 3º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área da saúde e segurança, excetuando-se as licenças médicas.

§ 4º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais do servidor, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

Art. 4º Os velórios e enterros realizados no Município de Junqueiro/AL deverão ocorrer com as seguintes restrições:

I – em caso de óbito decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.

§ 2º Fica vedado em todo o território municipal a realização de velórios em imóveis residenciais.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privada e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deverá organizar o funcionamento do mercado público, feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.

Art. 7º Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos deste Decreto, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social, mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;

b) o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call centers*, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

VIII - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

IX – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

X – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e autosserviços.

§ 3º Para os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, que deverão utilizá-las ininterruptamente durante o serviço.

§ 4º No funcionamento dos serviços de transporte público, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos existentes, mantendo-se as janelas abertas, vedada a utilização de ar condicionado, devendo ser respeitadas as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, principalmente quanto à obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 9º. O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Junqueiro/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, inclusive a incidência de multa diária, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.

Parágrafo único. Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

Art. 10. A circulação de pessoas no âmbito do Município de Junqueiro/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 11. A localização e o funcionamento das barreiras sanitárias no âmbito do Município de Junqueiro, poderão ser alteradas mediante Portaria conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Segurança, de acordo com as necessidades verificadas.

Art. 12. O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.

§ 1º Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:

I – inclusão de beneficiários para o aluguel social;

II – concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, inclusive de cestas básicas;

III - distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso III do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

Art. 13. Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019, da Portaria MS nº 365/2020 e demais normas aplicáveis, além das seguintes disposições:

§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.

§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

Art. 14. O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.

Parágrafo único. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Art. 15. A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá por meio da vigilância sanitária, da guarda municipal e demais órgãos públicos afetos à matéria, respeitadas as respectivas competências funcionais.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização das normas contidas neste Decreto, aplicam-se as disposições do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 69.722/2020.

Art. 16. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 17. Para fins de aplicação das sanções pecuniárias previstas neste Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 08 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:066D36B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26.03-001/2020, PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de Direito Público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, Sede Administrativa na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade Junqueiro/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Carlos Augusto Lima de Almeida**, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 491049 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 604.943.954-00, residente e domiciliado nesta Cidade.
CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.838716/0001-59, com sede na Travessa Vitoria, 58, Jose Conrado de Araújo, Aracajú, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. **Ginaldo Costa Oliveira Dantas**, brasileiro, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº 740.755 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 266.483.265-49 e pela Sra. Ireneide Pereira Dantas, brasileira, sócia administrador, portadora da cédula de identidade nº 1.000.176 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 534.060.105-63
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 26.03-001/2020, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro relativa ao exercício de 2020, para o período de 60 (sessenta) dias, classificados a seguinte maneira:
Unidade Orçamentária:
Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Unidade Orçamentária: 0710 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0009.2209 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE COVID-19 - UNIÃO
Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Contrato n° 26.03-001/2020, e fundamentação jurídica no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Fincam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 26.03-001/2020 não alteradas por este instrumento.

Junqueiro/AL, 06 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:21D8E93B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001 – PE 12/2019.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com **RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA,** CNPJ nº 10.668.687/0001-94, no valor de R$ 236.957,85 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sob os fundamentos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 12 de maio de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 – PE 12/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, CNPJ nº 10.668.687/0001-94. **Objeto:** material de consumo. **Valor:**R$ 236.957,85 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).**Vigência:** 12/05/2020 a 12/05/2021. UO: 0220 - gabinete do prefeito
Dotação: 2002 - manutenção do gabinete do prefeito
339030 - material de consumo
UO: 0330 - secretaria municipal de administração
Dotação: 2003 - manutenção das atividades da secretaria de administração
339030 - material de consumo
UO: 0440 - secretaria municipal de finanças
Dotação: 2005 - manutenção das atividades da secretaria de finanças
339030 - material de consumo
UO: 0990 - secretaria municipal de agricultura e meio ambiente
Dotação: 2018 - manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente
339030 - material de consumo
UO: 1010- secretaria municipal de obras, viação e urbanismo
Dotação: 2019 - manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e urbanismo
339030 - material de consumo
UO: 1515 - secretaria municipal de transportes
Dotação: 2008 - manutenção das atividades da secretaria municipal de transporte
339030 - material de consumo
UO: 1616- secretaria municipal de cultura
Dotação: 2006- manutenção das atividades da secretaria de cultura
339030 - material de consumo
UO: 1414- secretaria municipal de esportes
Dotação: 2022 - manutenção das atividades da secretaria municipal de esporte
339030 - material de consumo
UO: 0661 - fundo municipal de assistência social
Dotação: 6052 - bloco de proteção social básica - BLC PSB - CRAS/SCFV
339030 - material de consumo
UO: 0661 - fundo municipal de assistência social
Dotação: 6053 - bloco de proteção social especial MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS
339030 - material de consumo
UO: 0661 - fundo municipal de assistência social
Dotação: 6019 - manutenção do programa criança feliz
339030 - material de consumo
UO: 0880 - secretaria municipal de educação
Dotação: 2007 - manutenção das atividades da secretaria municipal de educação
339030 - material de consumo
Ação: 6017 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0425 - BLOCO DE CUSTEIO - SUS UNIÃO
Ação: 6003 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0425 - BLOCO DE CUSTEIO - SUS UNIÃO
Ação: 6044 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - AMB. HOSPITALAR - REDE DE URGÊNCIA
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0425 - BLOCO DE CUSTEIO - SUS UNIÃO
Ação: 6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0040 - ASPS 15%

Lagoa da Canoa/AL, 12 de maio de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:072A00BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

DENOMINA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA COMO "CASA VEREADORA DIVANEUZA CLARINDO DUARTE"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Fica denominado o Prédio da Câmara de Vereadores de Limoeiro de Anadia como "**CASA VEREADORA DIVANEUZA CLARINDO DUARTE**".
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições e denominações em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIMOEIRO DE ANADIA – ALAGOAS

Limoeiro de Anadia 12 de maio de 2020.

JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO
Presidente

ERNANDES BRAGA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
1º Secretário

JOSE SOARES DE FARIAS
2º Secretário

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:84759781

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº.0508008/2020 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa para locação de Conjunto Motobomba, motor a diesel, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por meio do Programa de Prevenção as Cheias – PREVINIR,
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D22C52DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DE CREDENCIAMENTO

Errata de Credenciamento

Processo n° 0416036/2020

Encontra-se no departamento geral de aquisição de bens e serviços de Marechal Deodoro/al, uma errata referente ao processo nº 0416036/2020- SEMGEPA, que tem como descrição do objeto, onde se lê:
*CLAUDIONOR ARCANJO DOS SANTOS,**CPF: 662.656.144-87***
*GERALDO DA SILVA LEITE,**CPF: 788.120.114-20***
*GILVAN DA ROCHA LIMA,**CPF: 725.399.924-04***
*JANILSON ALMIRANTE DE ARAUJO,**CPF: 116.146.954-07***
*JEAN MARCOS DOS SANTOS,**CPF: 053.375.714-27***
*JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA,**CPF: 540.446.344-91***
*JOSE DORGIVAL SANTOS DA SILVA,**CPF: 032.492.664-26***
*JOSE ELENILTON DOSA SANTOS,**CPF: 036.743254-46***
*JOSE EVERLAN SILVA LEITE,**CPF: 073.242.184-58***
*JOSE VALTER DOS SANTOS MONTEIRO,**CPF: 788.168.664-20***
*JUNIO FELIX DA SILVA,**CPF: 107.021.394-24***
*MARCELO SOUZA DOS SANTOS,**CPF: 055.401.904-32***
*MARCIANA DA CONCEIÇÃO,**CPF: 037.582.324-73***
*REINALDO SANTOS DA SILVA,**CPF: 039.782.044-52***
*VANIELSON DA SILVA FIGUEIREDO,**CPF: 042.830.554-76***
Leia-se:
*CLAUDIONOR ARCANJO DOS SANTOS,**CPF: 662.656.144-87***
*EDVAN FELIX DA SILVA,**CPF: 025.185.584-89***
*GERALDO DA SILVA LEITE,**CPF: 788.120.114-20***
*GILVAN DA ROCHA LIMA,**CPF: 725.399.924-04***
*JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA,**CPF: 540.446.344-91***
*JOSE DORGIVAL SANTOS DA SILVA,**CPF: 032.492.664-26***
*JOSE ELENILTON DOS SANTOS,**CPF: 036.743254-46***
*JOSE VALTER DOS SANTOS MONTEIRO,**CPF: 788.168.664-20***
*JUNIO FELIX DA SILVA,**CPF: 107.021.394-24***
*MARCELO SOUZA DOS SANTOS,**CPF: 055.401.904-32***
*REINALDO SANTOS DA SILVA,**CPF: 039.782.044-52***
*RODOLFO LIMA DOS SANTOS,**CPF: 075.416.384-98***
*SUZANA SILVA LIMA,**CPF: 079.923.554-74***
*VANIELSON DA SILVA FIGUEIREDO,**CPF: 042.830.554-76***

Marechal Deodoro, 06 de maio de 2020

EDSON CABRAL DA SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:82495832

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 047/2020
Pregão Eletrônico 005/2020
UASG - 927839 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Marechal Deodoro - AL, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS de saída ½ sem conexões (conforme especificações no edital), de maneira a atender as necessidades do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Marechal Deodoro-AL**.
Data e hora da sessão de disputa: 26 de maio de 2020 às 10h00m, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, través do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.; no sitio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:058A9F98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020.
A Prefeitura de Mar Vermelho-AL, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº - Centro, informa aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, do tipo menor preço. Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 6 SALAS, PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO SITIO BAHIA no Município de Mar Vermelho-AL. O valor da obra foi estimado em R$ 1.446.408,25 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil,

quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos) e serão custeados com recursos próprios do Município. Data: 29/05/2020. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede do Centro Administrativo. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado, ou através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com ou sítio www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 11 de maio de 2020.

MIRNA FARIAS DA SILVA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:EFEE4FCA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – P.M.N.L.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – P.M.N.L.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: Município de Novo Lino/AL
CONTRATADO: MARBRIELE.COM INTERNET PROVIDER LTDA, CNPJ sob n.º 09.343.911/0001-96;
Objeto: Prestação de Serviços de **Acesso a Internet**, destinados à manutenção das atividades das secretarias deste município;
Vigência: 11 (onze) meses;
Celebração: 27/12/2019;
Signatários: Luciene Maria Ferreira e Marcelo Moreira Bezerra Silva.

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:10D229EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL e L G CONTABILIDADE EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 13.371.536/0001-65.

Objeto: Prestação de Serviços de Contabilidade, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Finanças deste município;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 22/01/2020;

Signatários: Luciene Maria Ferreira e Luis Gustavo dos Santos.

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:88174B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – P.M.N.L.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – P.M.N.L.
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL
Contratado: SLAC LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOPATOLOGIA LTDA-ME, CNPJ 14.231.475/0004-46.

Objeto: Prestação de serviço de exames laboratoriais de analises clinicas
Vigência: 12 (doze) meses.
Celebração: 27/12/2019
Signatários: Luciene Maria Ferreira e Lucas Contiguiba Rego

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:3E149D21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO

Espécie: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01-01/18, firmado em 07/11/2018, com a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.786.268/0001-14, estabelecida à Rua Cícero Virginio de Torres, 70 – Pinheiro – Maceió – AL - Objeto: Acréscimo e supressão no objeto do Contrato nº 01-01/18. Valor do Acréscimo aproximadamente 4,523% ao valor global do contrato. Fundamentação Legal: Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Concorrência nº 01/2018.

JOSÉ ARNALDO SILVA
Contratante

ISRAEL JOSÉ COELHO DA PAZ DE LIMA.
Pelo Contratado

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:18229849

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 005/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Serviços Funerários, em favor da Empresa **NOBRE E SILVA LTDA EPP – EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.416.099/0001-63, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 perfazendo o valor total de R$ 567.100,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e cem reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Pão de Açúcar /AL, 05 de Maio de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:4725F0B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N 26/2020

DECRETO Nº 26/2020, 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, (CORONAVIRUS) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, com base na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competênia para tomar providencias e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, a ainda com base na Recomendação Conjunta nº 01, expedida no dia 29 de abril de 2020, pelo MPF/MPE/MPT, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e dos Decretos Estaduais n º 69.541, de 20 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e n 69.722, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que umas das medidas de controle mais eficazes e importantes para controlar o avanço do Coronavirus (COVID-19), é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID-19), tendo em vista à necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, além da população em geral.
Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e quando implementadas deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.
Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidencias cientificas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.
§2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, mercadorias e objetos outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus);
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens e transportes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus).
Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavirus, e preparado para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, poderão ser remanejados servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Saúde e contratados profissionais, em situação temporária e excepcional, constatada a necessidade.
Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavirus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.
Paragrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.
Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavirus (COVID-19), composto por indicados pelos órgãos representativos, conforme respectivas quantidades de membros:

I - Gabinete do Prefeito: 2 representantes;
II - Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
III - Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
V - Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
VII - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
VIII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante;
IX - Câmara Municipal de Vereadores: 1 representante.
Parágrafo único. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, ficando a sua coordenação a cargo do Gabinete do Prefeito.
Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
II - sintomas de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19):

a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar;
e) prostração (acamado);

f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir (engolir);
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose (coloração arroxeada);
l) batimentos de asas de nariz;
m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
o) mialgia (dor muscular).

Art. 9º. Fica mantido o regime de teletrabalho, até o dia 31 de maio de 2020, para os servidores públicos municipais que optarem por esse tipo de trabalho, quando se enquadrarem em requisito de grupo de risco, sendo:
I - com idade superior a 60 anos;
II - diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, pneupomatas e/ou transplantados;
III - portadores de doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;
IV - grávidas;
V - lactantes, até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para optar pelo regime de teletrabalho, nos casos previstos nos incisos II e III deste Decreto, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura requerimento anexado de comprovação de doença, sendo: laudo médico e/ou exame.
§2º**.** Para ter autorização para o teletrabalho, nos casos previstos nos incisos I, IV e V deste Decreto, deverá o servidor protocolar na prefeitura requerimento anexado respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente.
§3º. Será indeferido o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.
§4º. O resultado do requerimento deverá ser consultado na secretaria de lotação do servidor.
§5º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em sua própria residência, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para esse tipo de trabalho.
§6º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelo servidor e caberá a ele, se manter disponível a mecanismos de comunicação e manter-se presente em sua residência.
§7º. Em caso de não cumprimento das atividades estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §5º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.
§8º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para manter-se presente em sua residência, em isolamento social.
§9º. Será convocado para retornar ao trabalho, no local de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, o servidor optante pelo teletrabalho ou dispensado do trabalho, quando comprovada saída injustificada do isolamento social.
Art. 10. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020, ficam suspensos, até o dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas permitindo seu funcionamento interno;
III - academias, clubes e estabelecimentos similares;
IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
V- eventos e exposições.

§1º. No prazo a que se refere a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I - qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam como churrasquinhos, lanches, doces, nos logradouros públicos;
II - operação do serviço de transporte intermunicipal e municipal de passageiros;
aglomeração de pessoas como bancas e barracas de vendas de alimentos,
III – acesso a lagoas e praças para prática de qualquer atividade;
IV – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, e outros) para evitar aglomerações;
V - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos órgãos públicos e estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso;
VI - a locação de área de lazer privada, com piscina.

§2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratório de analises clínicas, estabelecimentos farmacêuticos e as óticas;
III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
IV - lojas de materiais de construções;
V - distribuidora de energia elétrica;
VI - serviços de telecomunicações;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - serviços funerários;
X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI - lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII - lojas de material de construção;
XIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XIV - estabelecimentos de produtos de limpeza;
XV - estabelecimentos de profissionais liberais (contadores, engenheiros, arquitetos, advogados) desde que com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos conveniados com bancos.

§3º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, mercados, supermercados, minimercados, açougues, granjas e quitandas, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, na modalidade e "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de comidas quanto de bebidas.

§ 5º. Durante o prazo de suspensão das atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na residência do cliente.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso:
I - manter abertas portas e janelas, quanto existentes;
II - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distancia mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
b) o controle de acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferencia fora do grupo de risco, sempre que possível;
c) limitação a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

III - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas especificas de combate ao novo COVID-19 (coronavirus);
IV - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o publico externo;

V - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
VI - garantir a disponibilização de mascaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VII - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamentos de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VIII - utilizar, sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
IX - afastar, mantendo salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
X - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
XI - afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
XII - aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).
XIII – permitir a entrega de mercadorias somente com pessoal usando máscara corretamente.

Paragrafo único. Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de entrega, são obrigatórios à disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo a entrega ocorrer na frente na residência do comprador.
Art. 12. Ficam interrompidas ou vedadas, até 31 de maio de 2020, no âmbito do município de Pariconha, qualquer atividade ou ato, que possa gerar aglomeração.
Paragrafo único. Incluem-se nas interrupções ou vedações do caput deste artigo:
I - aulas de música, de jiu jutsu e de informática e as atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânio Moura;

II - atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III- atividades coletivas do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;
IV - atividades coletivas, treinos e eventos esportivos no Ginásio Municipal Maciel Vieira, nas quadras poliesportivas e campos de futebol amador existentes no município;
V - funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário e do Clube Social.
VI - som automotivo ligado na rua, exceto quando para orientar e divulgar medidas para prevenção da pandemia do novo Coronavirus;
VII – reuniões presenciais, exceto quando para tratar do enfrentamento ao Coronavirus, respeitadas as orientações para distanciamento mínimo de 1,50 metro e limite de participantes;
VIII - festas de casamento, aniversário e batizado.
IX - manifestações em geral;
X - atividades e práticas esportivas no geral, no âmbito do município;
XI – caminhadas, atividades físicas e pratica de ciclismo em estradas vicinais e rodovia AL 145, na circunscrição do município;
XII - atos no geral quer sejam públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, religiosa, esportiva, artística, comercial, cientifica, ou de qualquer outra natureza, que implique, em concentração de pessoas, em qualquer número, em espaço público ou particular, em ambiente aberto ou fechado.
XIII - sair de casa para a rua e entrar em qualquer estabelecimento em funcionamento, sem fazer uso de mascara.

Art. 13. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a reorganização da Feira Livre, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI.
§1º. Fica proibido na Feira Livre:

I - distanciamento inferior a 5 metros, entre uma barraca/banca e outra;
II - comercialização dos produtos não alimentícios;
III - acesso de mais de um membro por família;
IV - acesso de pessoas com idade superior a 60 anos e menores de 10 anos;
V- acesso de feirante de outros municípios;
VI - acesso sem mascara;
VII - atividade de feirante sem uso de mascara e sem luvas.

§2. Fica delimitado o horário da feira livre, das 05:00 as 10:00 horas da manha.
§3. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável por instalar no espaço da feira livre, lavatórios com disponibilização de sabão líquido para higienização das mãos.
§4. Fica a Vigilância Sanitária, responsável por orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades durante a feira livre.
§5. Fica a Guarda Civil Municipal responsável por dar apoio durante a feira livre, de modo a garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo.
Art. 14. Para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo Coronavirus (COVID-19), ficam suspensas até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.
Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.
Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 13.987/2020, autorizada a distribuir, excepcionalmente, a todos os alunos das escolas publicas da Rede Municipal de Ensino, Kit aluno composto por produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de suspensão das aulas presenciais.
Parágrafo único. A forma de distribuição dos kits dos alunos, será estabelecida através de portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser amplamente divulgada.
Art. 16. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, até ulterior deliberação, a editarem, atos normativos de caráter temporário, excepcional e complementar a este, que estabeleçam critérios e normas internas próprias de cada uma, para manutenção de seus respectivos serviços, com vistas a promover a restrição do convívio social, podendo funcionar com rodizio de funcionários, horário reduzido e sem atendimento presencial, quando possível.
§1º. Deverá ser assegurada à população, a prestação dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, assistência social, à população em estado de vulnerabilidade, limpeza urbana, coleta de resíduos não utilizáveis/recicláveis/hospitalares e de segurança pública.
§2º. Os atendimentos dos serviços não essenciais poderão ser realizados por telefone e/ou meio eletrônico, definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.
Art. 17. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídas as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, durante a situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
Art. 18. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza de seus moveis, equipamentos e prédios, com especial atenção a banheiros, corrimãos e maçanetas de portas, e ainda, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), luvas e mascaras para uso dos funcionários, em serviço.
§1º. Os servidores da saúde, em contato direto com pacientes, condutores de transporte de pacientes, bem com servidores da limpeza das unidades de saúde, deverão ser orientados para uso correto do EPIs, dos cuidados que deverão adotar para evitar contaminação e disponibilizados para os mesmos, EPIs apropriados para uso durante situação de risco a que estejam sendo submetidos durante a pandemia da COVID-19, assim como deverão ser orientados a retirada e descarte correto desses EPIs.
§2º. Compete as Secretarias Municipais, designar servidor responsável por monitorar o serviço de limpeza de seis prédios, bem

como o cumprimento da obrigatoriedade do uso de EPI's pelos funcionários, durante o serviço.

Art. 19. Ficam suspensas temporariamente e em caráter excepcional, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, mediante solicitação prévia e justificativa da Secretaria Municipal de lotação, viagens de servidores a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde, causada pela pandemia do Coronavirus, ou para atendimento de necessidades emergenciais de saúde de pacientes.

Art. 20. Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos graves de saúde ou decorrentes das ações de enfrentamento da crise em saúde pública, ocasionada pela pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).

§1º. Fica orientado ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:

I - definir veículos para uso exclusivo nas ações de enfrentamento ao COVID-19;

II - definir veículos exclusivos para atendimento de demais pacientes;

III - escalar condutores exclusivos para transporte de demais pacientes;

IV - escalar condutores exclusivos para atuar nas medidas de enfrentamento ao COVID-19;

V - orientar aos condutores de transporte de pacientes e de transporte de profissionais de saúde, quanto à proibição de oferecer carona, durante viagem em serviço;

VI - orientar aos condutores de transporte em geral, sobre a proibição de fazer viagens para atendimento de necessidade própria;

VII - orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de informar sobre cada viagem de saída do município, bem como destino conduzindo paciente, assim como informar quando do retorno;

VIII - orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de levar veiculo para local de lavagem e higienização no retorno de cada viagem;

IX - orientar aos condutores no geral, sobre a necessidade de manter no veiculo, álcool em gel 70% (por cento) para higienização frequente das mãos, quando na impossibilidade lavar com água e sabão e de álcool liquido 70% (por cento), para higienização de direção, marcha e demais itens do veiculo de manuseio frequente, durante viagem.

§2º. Fica proibido, ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:

I - liberar viagens sem o conhecimento e prévia autorização da Chefia Imediata;

II - autorizar transportar juntos, no mesmo compartimento de veículo, pacientes e profissionais de saúde, profissionais de apoio ou outros.

Art. 21. Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, verificada a necessidade, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde, provocada pelo novo Coronavirus (COVID-19), em âmbito do município.

Art. 22. Fica proibido no âmbito do município, o serviço de moto taxi e de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e/ou municipal, com lotação de passageiros, para embarque ou desembarque.

Art. 23. Fica recomendado à população local, evitar viagens, para outras cidades alagoanas e/outros estados brasileiros, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.

Art. 24. Ficam as Secretarias Municipais e a Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM responsáveis por promover campanhas e rondas educativas voltadas para orientar a população em geral, proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sobre os riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo Coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica o município responsável por criar e desenvolver campanhas, alertando a população local para que evite viagens, para trato de situações não urgentes ou que possam ser resolvidas em âmbito local, levando-a a refletir o custo beneficio de viagens para cidades com transmissão comunitária, comparado aos riscos a que estará submetida.

Art. 25. Fica recomendado à população local, praticar o isolamento social, saindo de casa apenas, quando estritamente necessário, com a adoção de todos os cuidados de higiene recomendados pelo Ministério da Saúde, quando da saída para a rua e a entrada em casa, no retorno.

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a adquirir máscaras de tecido, para distribuição gratuita a toda a população do município.

Art. 27. Os gestores dos contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para orientar recomendados e conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como disponibilizar mascaras, luvas e álcool em gel 70 e equipamentos de trabalho para uso individual não compartilhado e realizar aferição diária de temperatura dos mesmos, estando às empresas passiveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 28. Fica autorizada a instalação de 01 (um) posto avançado, também chamado de barreira sanitária, na circunscrição do município de Pariconha, na AL – 145, principal via de acesso ao município, para ingresso de veículos e pessoas vindas de outras cidades e estados brasileiros.

§1. A barreira sanitária será instalada na AL - 145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Água Branca-AL, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, até o dia 31/05/2020, prorrogáveis.

§2. Para garantir a passagem pela inspeção da barreira sanitária, fica a AL – 145, a única via de acesso de pessoas e locomoção de veículos para o município de Pariconha, devendo ser respeitadas as restrições de acesso e locomoção.

§3. Para garantir a efetividade da barreira sanitária, e dada a necessidade de otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais, o Poder Executivo estará, excepcionalmente, autorizado a bloquear o trânsito de pessoas e veículos por estradas vicinais, para canalizar o acesso ao municipio por via oficial e dotada de barreira sanitária.

§4. Cessada a barreira sanitária, o Município deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas uteis, adotar as medidas necessárias para restaurar a funcionalidade de trechos terrestres.

§5. A estrutura e o funcionamento da barreira sanitária serão disciplinados em Ato complementar a este.

Art. 29. Ficam autorizadas restrições de entrada de veículos e de pessoas não residentes e domiciliadas no município, através da barreira sanitária, com vistas a reduzir a livre circulação pelo município, promover o distanciamento social, prevenir a contaminação e proliferação da COVID-19, em âmbito municipal,

Paragrafo único. Fica o município responsável pela locomoção de pessoas até a local de residência, quando residentes e domiciliadas no âmbito do município, que estejam retornando de viagem, utilizando transporte com restrição para acesso ao território municipal.

Art. 30. Fica criado Canal de Comunicação, através de whatsapp, exclusivo para denúncias acerca de descumprimento do estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. O canal de comunicação, tratado no caput deste artigo, será amplamente divulgado em todo o município e será mantida em sigilo, a identidade, do colaborador.

Art. 31. Fica autorizada, a prestação de serviços voluntários, por cidadão sem vinculo empregatício com o município de Pariconha, que se dispunha a contribuir na implementação das medidas de enfrentamento de combate e prevenção do Coronavirus, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, por livre vontade.

Art. 32. Os velórios e enterros deverão funcionar, enquanto durar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus, com as seguintes restrições:

I - Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19), inclusive casos suspeitos, não será permitido velório, o caixão deverá estar lacrado e levado diretamente para o cemitério, sem cortejo e para enterro imediato.

II - Em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19):

a) duração máxima de 03 (duas) horas por velório e enterro;

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro e que não sejam pessoas de grupo de risco, pessoas com sintomas de gripe, tosse, febre e dispneia e pessoas em cumprimento de isolamento domiciliar por 14 dias.
c) caixão fechado;
d) não tocar nas pessoas presentes;
e) uso de mascaras por todos os presentes;
f) distância mínima de 02 metros entre pessoas, estejam sentadas ou de pé;
g) abrir portas e janelas do local do velório;
h) disponibilizar álcool em gel para os participantes.
Art. 33. Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.
Art. 35. Fica o município responsável pela fiscalização das filas dentro e fora dos estabelecimentos autorizados a funcionar.
Art. 36. Fica o município autorizado a celebrar termos de compromisso com os estabelecimentos comerciais, bancários e odontológicos, e com os proprietários de transporte coletivo de passageiros, com vistas ao cumprimento do presente Decreto.
Art. 37. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§1. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a partir da data da confirmação de caso, de todos os servidores públicos, profissionais em geral e munícipes, que tiverem contato com pessoa com caso suspeito ou confirmado de COVID 19.

§2. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, dentro da Rede Pública ou Privada.

§3. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem de outros municípios alagoanos com de riscos de contaminação pelo novo Coronavirus, de outros estados brasileiros ou outros países, contado a partir da data de chegada no município de Pariconha.
§4. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a cidadãos na condição de pacientes e seus respectivos acompanhantes com retorno de viagem em virtude de passagem e/ou internações em hospitais, clínicas médicas e unidades de pronto atendimento, de cidades com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. Devendo o período de isolamento ser reconsiderando quando o paciente necessitar fazer nova viagem, antes do fim da quarentena, para tratamento de saúde, devido doença grave.
§5. Será de responsabilidade do cidadão quando em retorno de viagem:
I - assinar declaração se comprometendo com o cumprimento do isolamento domiciliar (quarentena);
II - atender às atividades de monitoramento da equipe de saúde responsável pela área onde se localiza sua residência.
§6. Em caso de descumprimento do isolamento domiciliar (quarentena), responderá os pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.
§7. O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, previstas neste artigo, serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificada no art. 268 do Código Penal.
§8. Os profissionais de saúde do município ou de outras áreas, quando do retorno de viagem em serviço, de cidades alagoanas com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 ou de outros estados brasileiros, não serão submetidos à quarentena de 14 anos, a fim de não prejudicar o funcionamento de serviços essenciais, exceto quando houver contato com caso suspeito ou confirmado do novo Coronavirus.
Art. 38. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, aos profissionais da Guarda Civil Municipal e aos profissionais que estão atuando no apoio, na barreira sanitária, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular de qualquer um destes, durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus.
Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.
Art. 39. Os Secretários Municipais poderão antecipar as férias dos servidores que se enquadrarem nos grupos de risco do Novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 40. Fica o município autorizado a abrir processo administrativo em face de descumprimento dos dispositivos e das medidas estabelecidas neste Decreto, por parte de qualquer servidor público municipal.
Art. 41. Para atendimento dos fins deste Decreto, compete a Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise:
I - planejar e executar ações;
II - fiscalizar e garantir o seu cumprimento;
III - notificar os casos de descumprimento.

Art. 42. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19, (coronavirus), decretadas no âmbito do Município de Pariconha, além da adoção de medidas administrativas, como suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas, com sede neste município, suspensão de Alvara para transporte de passageiros, serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificada no art. 268 do Código Penal.
Art. 43. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão discutidos e analisados pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que solicitará ao município, a edição de atos suplementares, quando considerado necessário.
Art. 44. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 05 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:E2E1234F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N 27/2020

DECRETO Nº 27/2020, DE 09 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 23/2020 DE 20/04/2020, QUE DISCIPLINA A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO, TAMBÉM CHAMADO DE BARREIRA SANITÁRIA, ENQUANTO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUIDA PELO MUNICIPIO DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha, o Decreto Municipal nº 12, de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2020, que

institui e disciplina medidas de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 15/2020, de 27 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 22/2020, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 26/2020, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Alagoas, que apresentam o isolamento social da população, como uma das medidas mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19, durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO o alto índice populacional no município de Pariconha, de munícipes mais vulneráveis à contaminação, por se enquadrarem no grupo de risco frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19): idosos com mais de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência no município de Pariconha, de Unidade de Saúde, estruturada para receber pacientes com sintomas com indicativos de contaminação pelo novo Coronavirus, assim como a inexistência de hospital de referencia na região do Sertão Alagoano, que disponha de estrutura suficiente para atender a todos os municípios dessa região, em casos de pacientes acometidos pelo Coronavirus (COVID-19), em estado grave;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que umas das medidas de controle mais eficazes e importantes para controlar o avanço do Coronavirus (COVID-19), é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do acelerado crescimento da COVID-19, em curto espaço de tempo; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providências e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, inclusive decidirem sobre restrição de entrada e saída de pessoas e de mercadorias a fim de evitar o avanço da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinada a estrutura e funcionamento do posto avançado, também chamado de barreira sanitária, enq uanto medida de prevenção à pandemia do novo Coronavirus (COVID-19) instituída pelo município de Pariconha, através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13/2020, de forma temporária e, em caráter excepcional.

Art. 2º. A barreira sanitária tem como objetivos realizar abordagem e triagem preventiva; informar; orientar; encaminhar e/ou restringir a locomoção de veículos, entrada e saída de pessoas e entrada de mercadorias no município de Pariconha, com vistas à prevenção e o controle da transmissão do novo e de Coronavirus em âmbito local, com a redução da livre circulação e movimentação de pessoas e a orientação para o distanciamento social.
Parágrafo único. O procedimento de abordagem ao público na barreira sanitária será regido pelos princípios da urbanidade, solidariedade, proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, bem como pelas regras dispostas neste Decreto.
Art. 3º. A barreira sanitária será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração de equipe integrada composta por profissionais da saúde, guardas civis municipais, forças policiais e pessoal de apoio que, poderá ser composto por servidores convocados por outras secretarias e cidadãos voluntários e terá funcionamento 24 horas.
§1º. A condução da barreira sanitária e triagem preventiva ficarão sob a responsabilidade de profissionais da saúde, que compunha cada equipe em serviço, em serviço na barreira.
§2º. O pessoal de apoio, seja convocado por secretarias municipais ou voluntárias, deverá auxiliar na abordagem e registros de questionários, fichas, planilhas, relatórios ou afins.
§3º. Competirá à guarda civil municipal e a policia militar, garantir o cumprimento deste Decreto, zelar pela integridade física do pessoal em serviço na barreira sanitária e pela preservação de bens do patrimônio público do município, nela dispostos.
§4º. Não deverá ser permitida, pelos profissionais condutores da barreira sanitária, a atuação de qualquer pessoa da equipe sem fazer uso de EPIS básicos e obrigatórios: máscara e luvas ou que apresente sintomas de gripe, coriza ou tosse.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dispor das condições, materiais, recursos e serviços de logísticas necessários para o funcionamento adequado da barreira sanitária, conforme disposto neste Decreto.
§1º. Para o funcionamento da barreira, deverá ser montada estrutura provisória com tenda cercada de lona para proteção da chuva e do sol e com iluminação de energia elétrica, composta de mesas, cadeiras, banheiro químico e veículo com motorista a disposição, para atendimento a situações emergenciais que por ventura venha a ocorrer, disponibilizados materiais e insumos necessários para realização dos trabalhos previstos, como materiais de expediente, entre outros que venham a se observar necessários.
§2º. Deverão ser disponibilizados para atendimento do pessoal que compõe as equipes que irão atuar na barreira sanitária, transporte para locomoção e deslocamento, água para consumo humano, alimentação na forma de lanche e/ ou refeição, a depender do tempo de atuação, itens para higiene pessoal, protetor solar, repelente, EPIs, coletes para uso e identificação, serviço de segurança e casa de apoio, entre outros, que venham a ser considerados necessários.
§3º. Será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde, do município de Pariconha, realizar atividade de orientação básica para atuação adequada e segura na barreira sanitária, a todos as pessoas que nela irão atuar, sem exceção, que deverá ser comprovada por Declaração, assinada pelos orientados.
§4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotar e manter a higienização frequente dos itens higienizáveis, existentes e em utilização na barreira sanitária.
Art. 5º. Na barreira sanitária, serão seguidos protocolos de abordagens tanto na saída quanto para a entrada pessoas, sendo:

I - na saída, os munícipes com destino a outros municípios, serão abordados e alertadas sobre:
a) riscos de contaminação pelo COVID-19 (Coronavirus) nas cidades com casos confirmados e com situação crítica de contagio;

b) riscos de procurarem atendimento em clinicas, consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde e hospitais, durante a pandemia;
c) riscos de entrarem em supermercados de cidades em situação de transmissão comunitária do COVID-19;
d) cumprimento de medida de isolamento domiciliar (quarentena) por 14 dias, quando do retorno de viagem de cidades alagoanas com casos confirmados de COVID-19 ou cidades de outros estados brasileiros;
e) cuidados com higienização de mãos e itens do veiculo, que devem ser adotados durante viagem.

II - na entrada, para o município, as pessoas sem restrição para ingresso passarão pelos seguintes protocolos:
a) informação sobre identificação pessoal e endereço de residência;
b) entrevista;
aferição de temperatura.

§1º. A entrada e a saída de pessoas no município de Pariconha, ficam condicionadas ao uso de mascara e as restrições dispostas neste Decreto, devendo ser os protocolos de condutas contidos em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Fica restrita a saída de pessoas do município de Pariconha, que estejam em período de cumprimento de isolamento domiciliar

(quarentena) de 14 dias, exceto quando por motivo de saúde, devendo ser comunicado à equipe de saúde local.

Art. 6º. Fica permitido no município de Pariconha, o ingresso dos cidadãos pariconhenses residentes e domiciliados no município, devendo ser comprovada a residência através de Declaração, conforme Anexo Único deste Decreto, emitida por Autoridade Local, representada por servidor da Guarda Civil Municipal ou profissional de saúde, presentes na barreira sanitária, ou por agente comunitário de saúde, com atuação na área na qual fica localizada a residência onde o cidadão mora.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se, como residência, local onde efetivamente se mora, com intuito permanente.

§2º. Poderá responder civil e criminalmente, quando comprovado, qualquer autoridade local, citada neste artigo, que emitir declaração falsa, colocando em risco a preservação da saúde pública da população do município, ao prejudicar a eficácia da medida sanitária em implementação.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, fica terminantemente proibida a entrada de pessoas não residentes e domiciliados no Município de Pariconha, na barreira sanitária, com exceção dos seguintes casos:
I - Entrega de medicamentos em farmácias, e Secretaria Municipal de Saúde;
II - Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
III - Entrega de mercadorias em açougues, granjas e quitandas;
IV - Entrega de material de construções e de peças;
V- Segurança privada;
VI - Tratamento e abastecimento de água;
VII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
VIII - Assistência médica e hospitalar;
IX - Serviços funerários;
X - Serviços de coleta de resíduos recicláveis e hospitalares;
XI - Serviços de telecomunicações, telefonia, internet, correios;
XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIII - Serviços de urgência, emergência: ambulância, bombeiros e afins;
XIV - Magistrados, membros do Ministério Público, das forças armadas e demais autoridades, agentes públicos, policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, quando em serviço;
XV - Trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos, inclusive terceirizados, que comprovem estar em atividade, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho; exceto se vier de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;
XVI - Empresários comprovadamente, donos de empresas ou estabelecimentos com sede no município, cadastro ativo e autorizado a funcionar, exceto quando vir de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;
XVII - Fornecedores contratados pelo município com fins de manutenção de serviços e atividades essenciais;
XVIII - Entrega de mercadorias para obras em execução no município;
XIX - Agricultores residentes em outros municípios, com plantações, e/ou criação de animais em geral, comprovadamente no município, que entrarão de forma excepcional, para manutenção dessas atividades, por terem como finalidade a subsistência, exceto quando vir de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;
XX - Cidadãos que emigraram do município de Pariconha para outras cidades, estados ou países, chegando de viagem, para voltar a residir no município, podendo vir acompanhado de família constituída;
XXI - Pessoas autorizadas previamente, a entrarem no município, para participar de velórios e ou enterros de parentes, quando na condição:
a) pais, irmãos, filhos, netos, sogros, cunhados, do falecido;
b) não apresente quadro sintomático;
c) não seja criança;
d) não esteja em cumprimento de isolamento domiciliar;
e) não faça parte de grupo de risco para Covid 19.
XXII - Filho(a) ou responsável legal de idosos e/ou doentes residentes no município de Pariconha, sem outra pessoa residente que possa prestar-lhe(s) assistência, exclusivamente, para acompanha-los e assisti-los, devendo zelar cumprir quarentena de 14 dias quando vier de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;
XXIII - Condutor de veículos oficiais dos vizinhos municípios de Agua Branca-AL e de Delmiro Gouveia-AL, quando para manutenção de serviços essenciais ou de interesse da administração, mediante previa comunicação.

§1º. As pessoas autorizadas a entraram no município, para participar de velórios e ou enterros, serão orientadas na passagem pela barreira sanitária, de como deverão proceder.

§2º. O filho(a) ou responsável legal de que trata o inciso anterior, ao solicitar entrada no município, será autorizado o ingresso quando confirmada a necessidade de assistência, por agente comunitário de saúde da comunidade na qual os idosos e/ou doentes moram. Devendo essa pessoa ser orientada de como se comportar para preservar a saúde do idoso e/ou doente a ser assistido.

§3º. As pessoas autorizadas a ingresso no município, nas condições citadas no caput deste artigo, deverão ser orientadas da entrada com finalidade exclusiva e assinarem declaração de ciência das condições de acesso e penalidade prevista, constatado o descumprimento.

§4º. Será realizado na barreira sanitária, cadastro das empresas que entrarem no município para entrega de mercadorias, medicamentos, abastecimentos de gás e de combustíveis e, para realização de serviços, com objetivo de registros de roteiros de viagem, entradas e saídas.

§5º. Será realizado na barreira sanitária, cadastro dos veículos de transporte alternativo, cujos proprietários residem no município, com serviços estão suspensos, para registros de entrada e saída do município.

§6º. A Guarda Civil Municipal fará a escolta quando autorizada da entrada em caráter excepcional, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º. Qualquer pessoa que durante a triagem preventiva, apresentar sinais/sintomas respiratórios com febre, ou febre com dispneia, será proibido de entrar no município, devendo ser encaminhada imediatamente para Unidade de Saúde, ou retornar para cidade de origem.

Art. 9º. Fica a equipe em atuação na barreira sanitária, terminantemente proibida de autorizar a entrada no município de Pariconha, de:
I - veículo de transporte de carga que não sejam com produtos para manutenção de atividades e serviços essenciais, conforme especificados no art. 7º, deste Decreto;
II - veículo de carga de moveis, eletrônicos, equipamentos elétricos e confecções.
III - veículos fazendo transporte de passageiros, seja alternativo, clandestino, taxi e moto taxi em serviço, ainda que passageiros residam no município;
IV - pessoa que não resida no município, ainda que natural do lugar, por motivos injustificados e em desacordo ao estabelecido no art.7º, deste Decreto;
V - pessoa que, mesmo alegando que more no município, não consigam comprovar residência, através da declaração estabelecida no art. 6º, deste Decreto;
VI - vendedores ambulantes de qualquer produto, não residentes e domiciliados no município, ainda que a pé, seja para venda ou para recebimento de pagamento de produtos.

Parágrafo único. Fica o município responsável pela locomoção de pessoas residentes e domiciliadas no município, que chegarem à barreira em tipo de transporte com entrada proibida.

Art. 10. A chegada de veículos e/ou pessoas, na barreira sanitária, na tentativa de entrada no município, que indiquem situações atípicas, não previstas neste Decreto, deverá ser imediatamente comunicada, a

coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, para a definição e orientação de condução.

Art. 11. Será permitida a entrega a munícipes, na barreira sanitária, de produtos de pequeno e médio porte, medicamentos e produtos alimentícios, por cidadãos com acesso restrito, quando verificada a procedência dos produtos e adotadas as medidas adequadas de higienização antes de sua entrega.

Parágrafo único. Os munícipes, também poderão fazer entregas na barreira sanitária, para pessoas com restrição de entrada.

Art. 12. O descumprimento dos dispositivos contidos neste Decreto, poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 268, 132 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 13 A barreira sanitária poderá ter o seu funcionamento alterado, sempre que constatada a necessidade.

Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão definidos por atos complementares a este.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 08 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27/2020
ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto a Barreira Sanitária instalada no município de Pariconha, na divisa com o município de Água Branca, enquanto medida de controle à Pandemia do Coronavirus, conforme estabelecido no art. 6º, do Decreto do Município de Pariconha, nº 27/2020, que o(a) senhor(a)_____, inscrito com CPF nº_____, RG nº _____, nascido em_____/____/___, filho de _____ e _____, é cidadão com **DOMICILIO E RESIDÊNCIA** fixada no endereço _____,na cidade de Pariconha-AL.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Pariconha-AL, _____ de _____de 2020.

Assinatura:_____
Nome:
Cargo/Função:

DECRETO Nº 27/2020
ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu_____, RG:_____, CPF_____, residente e domiciliado_____, _____, CEP _____Município:_____, **DECLARO** que fui devidamente informado(a) pela equipe de saúde do município de Pariconha-AL, estou ciente e me comprometo a partir da presente data, ficar em quarentena por 14 dias: /_____/_____/_____ a _____/____/_____, em minha residência, de onde não poderei sair, durante esse período, assim, como **DECLARO,** também que recebi outras orientações em relação aos sinais e sintomas respiratórios que possa vir a aparecer durante o período de isolamento domiciliar e de como deverei proceder, caso venha a apresentar.

Pariconha-AL, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Declarante

Município de origem (cidade de onde venho):_____
Destino (Rua/povoado para onde vou):_____
Agente Comunitário de Saúde:_____

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:ED101560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.20.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.20.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de termômetros corporais digitais com infravermelho para enfrentamento do Coronavírus (COVID - 19)

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa ARAUJO E ARAUJO DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.268.383/0001-68, com sede na Rua Dr. Júlio Cezar Mendonça Uchoa , nº 22, Letra B, Tabuleiro dos Martins, Maceió -AL, CEP 57.801-395, no valor de R$ 1.462,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para aquisição de termômetros digitais com infravermelho, para enfrentamento do Coronavírus, visando, sobretudo, manter os profissionais da Saúde equipados e aptos para realização de um atendimento seguro e eficaz, haja vista, que a pandemia causada pelo COVID – 19, se espalha por todo país, inclusive com casos confirmados em Paulo Jacinto -AL.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 12 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:62D5E98C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020

PROCESSO: **1210-0071/2019 PE – 11/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: AJP DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob n. 31.070.140/0001-60, Vencedora dos itens: 02,06,17 e 22 no valor global de R$ 18.130,00
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO E
Orgão Gerenciador

ANTÔNIO JOAQUIM PAIVA DE SOUZA.
Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:794457AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **torna pública a prorrogação do prazo até o dia 10 de junho de 2020** para apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, nos termos do Edital publicado em 17 de abril de 2020 no diário oficial dos municípios do estado de Alagoas, **devendo a sessão de abertura dos envelopes ocorrer no dia 11 de junho de 2020 as 10:00h.**
INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na praça Itabira de Brito, s/n Centro Histórico, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas/AL ou pelo email:cplpiranhas@hotmail.com. ou através do portal www.transparencia.piranhas.al.gov.br

Piranhas/AL, 12 de maio de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8E50AB8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.728.741/0001-06, valor: R$ 16.120,08 (dezesseis mil cento e vinte reais e oito centavos). Objeto: aquisição Parcelada de gêneros alimentícios. Vigência: 27/04/2020 a 31/12/2020. Fonte do Recurso: Órgão e/ou Secretaria: 0600 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Projeto: 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar; 339030 – 020200000 – Material de Consumo.

Quebrangulo, 27 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:B23B8447

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 728/2020
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições se prerrogativas legais,
RESOLVE:

Art. 1º.**NOMEAR**, *em caráter efetivo* ,o (a)Sr.(a) **RICARDO GENERINO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito (a)no CPF sob o nº064.107.024-18 e portador (a) do RG nº 7.357.289 SDS/PE, para exercer o Cargo de **Enfermeiro**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 729/2020
O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º.**NOMEAR**,*em caráter efetivo* ,o (a)Sr.(a)**RODRIGO DA SILVA AMORIM**, inscrito (a)no CPF sob o nº074.012.634-24 e portador (a) do RG nº 31642470 SCJDS/AL, para exercer o Cargo de **Enfermeiro**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 730/2020
O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º.**NOMEAR**,*em caráter efetivo*, o (a)Sr.(a)**DANIELLE DE OLIVEIRA ROCHA VITÓRIO**, inscrito (a) no CPF sob o nº048.627.644-95 e portador (a) do RG nº 2001005006699 SEDS-AL, para exercer o Cargo de **Médico**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 731/2020
O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º.**NOMEAR**,*em caráter efetivo*, o (a)Sr.(a)**PAULO EVANDRO NAPOLEÃO LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o Nº 052.326.834-38e portador (a) do RG nº 45003749 SEPS/AL, para exercer o Cargo de **Médico**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:19FFC190

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Roteiro, por intermédio de seu pregoeiro, designado através da portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito,

torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua João Pedro, nº 551 - Centro, nesta cidade e através do e-mail cpl.roteiro@hotmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º **12/2020**, referente à contratação de empresa para aquisição de **gêneros alimentícios**, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **26 de maio de 2020, às 09:00 horas**.

Roteiro, 12 de maio de 2020.

JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONÍZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:9B4D01DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de álcool Gel 70%, Máscaras e Luvas,** em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ R$ 21.660,00 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais). Celebração: 28/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:87E49DAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072, DE 06 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 072, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO no Orçamento do Município de SANTANA DO IPANEMA para o exercício financeiro de 2020, no valor de 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, e
CONSIDERANDO a necessidade ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo (Senado Federal) nº 6, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública em todo o Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, visando a inclusão da Ação e elemento de despesa não previsto no Orçamento de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de emergência no exercício.
§ 1° - Para esta finalidade ficam incluídos no Orçamento vigente de 2020, o PROJETO/ATIVIDADE relacionado e os elementos de despesas a seguir:
ORGÃO 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0912 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA 0008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJETO/ATIVIDADE 2260 – AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS

3.1.90.04.00 2001	Contratação por Tempo Determinado	27.000,00
3.3.90.30.00 2001	Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.32.00 2001	Material de Distribuição Gratuita	150.000,00
3.3.90.36.00 2001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	42.000,00
3.3.90.39.00 2001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.000,00
3.3.90.48.00 2001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	64.000,00
4.4.90.52.00 2001	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
TOTAL GERAL		**490.000,00**

Art. 2° - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1°, utilizar-se-ão os recursos proveniente de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1°, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2001 – Assistência Social 490.000,00
TOTAL GERAL 490.000,00

Art. 3° - O presente decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 06 de maio de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no mural do prédio da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e nos lugares públicos, em 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:78F167A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-07/2017, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 001-07/2017

CONTRATADA: **INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA IRAMAR LTDA ME**, CNPJ -08.711.919/0001-03.

Objeto: Tem por objeto a prorrogação de vigência do 3º termo Aditivo ao contrato nº 001-07/2017/2018/2019/2020- Adesão/PMSLQ,para prestação de serviço e aquisições de materiais gráficos,destinados a(s) secretaria(s) conforme especificações e exigências estabelecidas.
Vigência: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de 10(dez) meses a partir do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020, quando se finda o 2º termo Aditivo.
Valor: O Termo Aditivo perfaz a ordem de R$ 550.020,83 (quinhentos e cinquenta mil,vinte reais e oitenta e três centavos.) referente aos meses contratados.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Validade: 10 meses a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 14 de Fevereiro de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde,12 de Maio de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:BF2B2C29

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-01/2019, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 001-01/2019.

CONTRATADA: **SHINNA TENDTUDO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ -05.114.227/0002-81.
Objeto: Tem por objeto a prorrogação de vigência do 1º termo Aditivo ao contrato nº 001-01/2019- Adesão/PMSLQ,para prestação de serviços de manuntenção de veículos automotores (preventiva e corretiva) com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais,genuínos ou similares, juntamente com a mão de obra destinados a(s) secretaria(s) conforme especificações e exigências estabelecidas.

Vigência: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de 12(doze) meses a partir da data de assinatura.

Valor: O Termo Aditivo perfaz a ordem de R$ 941.934,00 (novecentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais.) referente aos meses contratados.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Validade: 12 meses a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2020.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde,12 de Maio de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:4C7CF02B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/SMS/PMTV

CONTRATADA: MEDCIURGIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., CNPJ sob n° 29.180.463/0001-64. OBJETO: **Prestação de Serviços de PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIA GERAL), a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante, e observados os documentos apresentados no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO do qual participou o contratado.** FUNDAMENTO LEGAL: TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2020, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n° 8666/93. REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS, APÓS SEREM PRESTADOS: por meio de produção, por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE devidamente aprovada por meio da Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU n° 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30/04/2020 A 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme limite da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 30 de abril de 2020

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:AFAA6473

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SMS/PMTV

CONTRATADA: MEDPALM SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA, CNPJ sob n° 28.428.267/0001-01. OBJETO: **Prestação de Serviços de** Atendimento Especializado em **GASTROENTEROLOGIA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante, e observados os documentos apresentados no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO do qual participou o contratado.** FUNDAMENTO LEGAL: TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2020, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n° 8666/93. REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS, APÓS SEREM PRESTADOS: por meio de produção, por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA

(ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), devidamente aprovada por meio da Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU n° 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30/04/2020 A 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme limite da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 30 de abril de 2020

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:2EE32D72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SMS/PMTV

CONTRATADA: MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA, CNPJ sob n° 29.080.649/0001-41. OBJETO: **Prestação de Serviços de Atendimento Especializado em CARDIOLOGIA (ELETROCARDIOGRAMA), a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante, e observados os documentos apresentados no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO do qual participou o contratado.** FUNDAMENTO LEGAL: TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2020, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n° 8666/93. REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS, APÓS SEREM PRESTADOS: por meio de produção, por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA (ELETROCARDIOGRAMA), devidamente aprovada por meio da Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU n° 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30/04/2020 A 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme limite da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 30 de abril de 2020

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:E07C1697

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SMS/PMTV

CONTRATADA: MULTIMED SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA, CNPJ sob n° 27.798.213/0001-67. OBJETO: **Prestação de Serviços de Atendimento Especializado em OTORRINOLARINGOLOGIA(CONSULTA), a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante, e observados os documentos apresentados no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO do qual participou o contratado.** FUNDAMENTO LEGAL: TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2020, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n° 8666/93. REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS, APÓS SEREM PRESTADOS: por meio de produção, por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA(CONSULTA), devidamente aprovada por meio da Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU n° 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30/04/2020 A 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme limite da Lei nº 8.666/93. DATA

DE ASSINATURA: 30/04/2020. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 30 de abril de 2020

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:BE58FD9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SMS/PMTV

CONTRATADA: PRONTO TRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob n° 12.487.419/0001-07. OBJETO: **Prestação de Serviços de Atendimento Especializado em ULTRASSONOGRAFIA E CONSULTA MÉDICA – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante, e observados os documentos apresentados no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO do qual participou o contratado.** FUNDAMENTO LEGAL: TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2020, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n° 8666/93. REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS, APÓS SEREM PRESTADOS: por meio de produção, por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA E CONSULTA MÉDICA – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA devidamente aprovada por meio da Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU n° 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039990000 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes: 004000000 - ASPS 15% 043500000 - Bloco de Gestão do SUS 042600000 - Bloco de Custeio SUS ESTADO. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0009.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30/04/2020 A 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme limite da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 30 de abril de 2020

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:355937FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

FORNECEDORA REGISTRADA: **NOBRE E SILVA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.416.099/0001-63 – Objeto: serviços funerários. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 567.100,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e cem reais). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	Serviços Funerários I: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 60 cm de comprimento, 30 cm de largura e 28 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos), cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião.	Unidade	30	R$ 2.200,00	R$ 66.000,00	Monte Cristo
02	Serviços Funerários II: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 80 cm de comprimento, 30 cm de largura e 28 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos), cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião.	Unidade	30	R$ 2.400,00	R$ 72.000,00	Monte Cristo
03	Serviços Funerários III: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 1,60 m de comprimento, 36 cm de largura e 32 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos), cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião.	Unidade	12	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00	Monte Cristo
04	Serviços Funerários IV: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 1,90 m de comprimento, 64 cm de largura e 38 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos), cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião. ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.	Unidade	45	R$ 3.450,00	R$ 155.250,00	Monte Cristo
05	Serviços Funerários V: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 1,90 m de comprimento, 72 cm de largura e 51 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos), cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião.	Unidade	05	R$ 4.350,00	R$ 21.750,00	Monte Cristo
06	Serviços Funerários VI: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas aproximada de 1,97m x 2,02m comprimento, 0,65 cm x 0,75 cm de largura e 0,33cm x 0,40cm de altura, confeccionada em madeira (pinos), cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião.	Unidade	10	R$ 4.600,00	R$ 46.000,00	Monte Cristo
07	Serviços Funerários VII: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas aproximada de 2,22 m x 2,04 m de comprimento, 0,84cm x 0,68 cm de largura e 0,50cm x 0,45cm de altura, confeccionada em madeira (pinos),cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião.	Unidade	10	R$ 4.875,00	R$ 48.750,00	Monte Cristo
08	Serviços Funerários VIII: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas aproximada de 2,02m x 2,04 m de comprimento, 0,75cm x 0,65 cm de largura e 0,40cm x 0,33cm de altura, confeccionada em madeira (pinos),cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizada com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião.	Unidade	10	R$ 4.800,00	R$ 72.000,00	Monte Cristo

09	Serviços Funerários IV: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 1,90 m de comprimento, 64 cm de largura e 38 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos), cor branca, com 04 alças duras, sextavada, vernizadas com forro simples, travesseiros e mortalha, remoção, translado de até 600 km da sede do município, cortejo musicado, castiçais, velas e tapetes, material para velório conforme a religião. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 04.	Unidade	15	R$ 3.450,00	R$ 51.750,00	Monte Cristo

Data de Assinatura: 06 de Maio de 2020. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Pão de Açúcar.

Pão de Açúcar/AL, 06 de Maio de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:BE8D1E99

